



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – SÃO PAULO - SP

FONE: 2075 4500

PROCESSO SEE	2356/0000/2017
INTERESSADAS	SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio objetivando a reforma e manutenção de prédios administrativos da Secretaria de Estado da Educação-SEE.
RELATORA	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 198/2018 CPL Aprovado em 16/05/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a reforma e manutenção de 19 (dezenove) prédios administrativos das Diretorias de Ensino de: Americana, Araçatuba, Avaré, Bauru, Birigui, Botucatu, Caraguatatuba, Carapicuíba, Centro, Diadema, Franca, Jacareí, Leste 2, Leste 4, Miracatu, Mogi das Cruzes, São José dos Campos, Sul 2 e Votorantim.

1.2 Situação

Considerando que os serviços de reformas e manutenções são imprescindíveis e de natureza contínua, e que existem fatores diversos que influenciam na deterioração das edificações, que vão desde o envelhecimento natural do prédio, até a fatores climáticos, faz-se necessária a reforma e manutenção periódica mínima que garanta a conservação dos prédios administrativos vinculados à SEE e ao bom funcionamento das instalações para a segurança de seus usuários.

1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado por igual período, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e mediante manifestação favorável da unidade gestora.

1.4 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 3.166.662,41** (três milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), com recursos estaduais, conforme quadro abaixo:

(Em R\$)

Diretoria	Município	Valor Estimado
Americana	Americana	137.688,12
Araçatuba	Araçatuba	94.970,48
Avaré	Avaré	84.694,36
Bauru	Bauru	295.752,91
Birigui	Birigui	499.665,83
Botucatu	Botucatu	260.619,64
Caraguatatuba	Caraguatatuba	421.999,83
Carapicuíba	Carapicuíba	44.661,97
Centro	São Paulo	624.042,78
Diadema	Diadema	14.872,87
Franca	Franca	45.965,54
Jacareí	Jacareí	42.968,07
Leste 2	São Paulo	49.827,91
Leste 4	São Paulo	317.074,83
Miracatu	Miracatu	5.297,73

Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	14.650,85
São José dos Campos	São José dos Campos	147.226,74
Sul 2	São Paulo	27.702,74
Votorantim	Votorantim	36.979,21
TOTAL		3.166.662,41

O repasse de recursos obedecerá ao previsto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, às fls.379/384.

Nota: a liberação financeira ocorrerá através da apresentação mensal das cópias dos Atestados de Medição da Obra que deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão e Infraestrutura – CISE/DGINF, para análise e providências quanto à liberação do pagamento.

1.5 Considerações

Segue abaixo análise do andamento:

- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, propôs a celebração de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme exposto às fls. 06/08 dos autos;
- a Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE emitiu Relatório de vistoria e Orçamento de Obras, para todas as obras com descrição dos serviços a serem executados, às fls. 11/287;
- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, informa às fls. 336 e 432 dos autos, que as despesas objeto do termo de convênio estão adequadas com a Lei nº 16.082 de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e a Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, com a respectiva Nota de Reserva para o exercício de 2018;
- a Consultoria Jurídica da pasta, por meio do Parecer nº CJ/SE nº 274/2018, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs algumas adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração, fls. 364/370;
- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares- CISE manifesta-se respondendo aos questionamentos feitos pela Douta Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 433/437;
- o Comitê de Políticas Educacionais da SEE, em Ata de 06/11/2017, manifesta-se favoravelmente ao convênio, às fls. 373/375;
- Plano de Trabalho atualizado, com Cronograma das obras e Quadro do Desembolso Financeiro, às fls. 379/393 e aprovação do Sr. Secretário de Estado da Educação às fls. 438;
- minuta revisada do Termo de Convênio às fls. 439/448;
- a Coordenadoria de Orçamentos e Finanças apresentou informações referentes à reserva de recursos às fls. 341/343 e informa que a emissão da Nota de Reserva será condicionada ao cronograma de execução mensal, que deve ser elaborado a partir da previsão de assinatura do Convênio;

- uma vez cumprido todo o rito processual pelos órgãos da SEE, os autos foram encaminhados a este Colegiado, às fls. 451.

1.6 Apreciação

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para manifestação da Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, objetivando a reforma e manutenção de 19 (dezenove) prédios administrativos das Diretorias de Ensino de: Americana, Araçatuba, Avaré, Bauru, Birigui, Botucatu, Caraguatatuba, Carapicuíba, Centro, Diadema, Franca, Jacareí, Leste 2, Leste 4, Miracatu, Mogi das Cruzes, São José dos Campos, Sul 2 e Votorantim.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

1.7 Acompanhamento

A execução do presente Convênio ficará a cargo dos órgãos da SEE e da FDE, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades. Caberá à SEE, através da CISE/DGINF/CEPLAE, em conjunto com o Núcleo de Obras e Manutenção das Diretorias de Ensino, acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a reforma e manutenção de 19 (dezenove) prédios administrativos das Diretorias de Ensino de Americana, Araçatuba, Avaré, Bauru, Birigui, Botucatu, Caraguatatuba, Carapicuíba, Centro, Diadema, Franca, Jacareí, Leste 2, Leste 4, Miracatu, Mogi das Cruzes, São José dos Campos, Sul 2 e Votorantim.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 11 de maio de 2018

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco

Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alquéres e Laura Laganá.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2018.

a) Conselheiro Hubert Alquéres
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de maio de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PARECER CEE Nº 198/18 – Publicado no DOE em 17/05/2018 - Seção I - Página 30

Res SEE de 22/05/18, public. em 23/05/18 - Seção I - Página 22